



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros.”, nos seguintes termos.

Justificativa:

A presente propositura visa reduzir os impactos negativos dos ruídos, em idosos, pessoas do espectro autista, crianças e pessoas com condições de saúde que podem ser agravadas pelo barulho, tal como, reduzir os danos ao meio ambiente, dentre eles, poluição sonora, resíduos sólidos e possíveis incêndios.

De acordo com estudos apresentados, além da prática de soltura de fogos e artefatos pirotécnicos ocasionar paradas cardiorrespiratórias, convulsões e alteração do comportamento de forma irreversível em animais, há a ocorrência de morte abundante de animais silvestres e a alteração do ciclo reprodutor das espécies e abandono de seus ninhos.

Além do barulho gerado pela queima de fogos que causa incômodo aos idosos, às crianças, e aos animais, é sabido por todos que a soltura de fogos de artifício resulta em acidentes graves, como queimaduras, mutilações e até óbitos, afetando não apenas os usuários, mas também terceiros que se encontram nas proximidades.

Existem alternativas modernas, como fogos silenciosos, shows de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

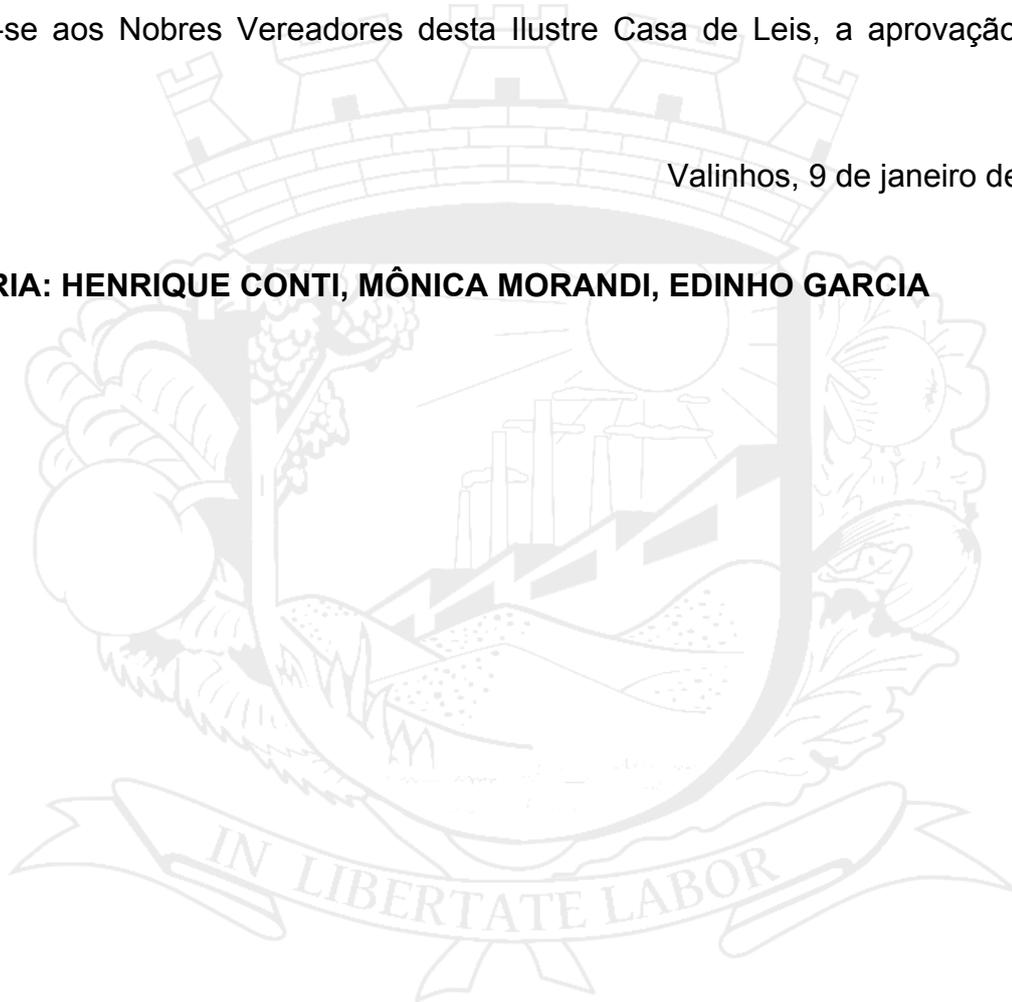
ESTADO DE SÃO PAULO

luzes, drones e projeções que são capazes de preservar a beleza das celebrações sem causar os prejuízos mencionados.

Ante o exposto, levando em consideração os impactos negativos que esse tipo de atividade provoca à sociedade, aos animais, ao meio ambiente e à segurança pública, entendemos necessário e de relevante importância, portanto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Valinhos, 9 de janeiro de 2025.

AUTORIA: HENRIQUE CONTI, MÔNICA MORANDI, EDINHO GARCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos no município de Valinhos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere ao “caput” do artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. A qualquer transgressão aos dispositivos desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Multa diária no valor equivalente a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV;

II – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal